



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Pium  
"O Despertar de um Tempo Novo"



Lei Complementar nº 034, de 08 de dezembro de 2021.

**"Dispõe sobre Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, para 2022, Estimando Receita e Fixando Despesas e dá Outras Providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS**, Dr. Valdemir Oliveira Barros no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º.** – Esta Lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2022, no valor global de R\$ 31.581.740,00 (Trinta e um milhões e quinhentos e oitenta e um mil e setecentos e quarenta reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL**

**Art. 2º.** – O Orçamento Fiscal será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha esta Lei.

**§ 1º** - Na programação e execução do orçamento fiscal será utilizada a classificação por sua natureza, onde deverá ser identificada a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

**§ 2º** - O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

**Art. 3º.** - A Receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 31.581.740,00 (Trinta e um milhões e quinhentos e oitenta e um mil e setecentos e quarenta reais);

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITA	29.662.263,65



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Pium  
"O Despertar de um Tempo Novo"



RECEITA TRIBUTÁRIA	3.349.618,53
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.131.029,29
RECEITA PATRIMONIAL	768.169,07
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.313.306,46
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	100.139,30
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>4.379.081,02</b>
ALIENAÇÃO DE BENS	61.999,94
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	4.317.081,08
<b>REC. CORRENTES INTRAORÇAMENTARIAS</b>	<b>0,00</b>
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	<b>(2.459.603,67)</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>31.581.740,00</b>

Art. 4º. - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

Legislativa	1.362.707,00
Essencial a Justiça	4.410,22
Administração	3.250.283,01
Segurança Pública	30.651,15
Assistência social	1.721.127,71
Previdência social (PIUMPREV)	1.533.754,52
Saúde	7.609.346,00
Trabalho	185.242,14
Educação	7.669.985,00
Cultura	300.867,36
Direitos da Cidadania	202.030,40
Urbanismo	1.577.518,07
Habitação	221.501,04
Saneamento	692.741,24
Gestão ambiental	786.124,07
Agricultura	652.169,91
Comercio e Serviços	638.235,82
Energia	289.714,20
Transporte	2.190.670,81





Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Pium  
"O Despertar de um Tempo Novo"



Desporto e Lazer	644.357,56
Encargos especiais	16.244,09
Reserva de contingência	2.058,68
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>31.581.740,00</b>

**1 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:**

<b>DESPESAS DE PESSOAL</b>	<b>27.200.600,30</b>
Pessoal e Encargos Social	15.709.247,12
Juros e Encargos da Dívida	6.540,99
Outras Despesas Correntes	11.484.812,19
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>4.379.081,02</b>
Investimentos	4.207.555,50
Amortização e refinanciamento da Dívida	171.525,52
<b>RESERVA DE CONTIGENCIA</b>	<b>2.058,68</b>
Reserva de Contingência	2.058,68
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>31.581.740,00</b>

**Parágrafo Único** - Integra o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às suas entidades e fundos da administração direta e indireta a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

**Art. 5º** - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta Lei.

### **CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de **30% (trinta por cento)** sobre o total da despesa nela fixada. (NR)

**Art. 7º** - Vetado.

**Art. 8º** - Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares na forma definida na Lei de Diretrizes



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de PiUM  
"O Despertar de um Tempo Novo"



Orçamentárias 2022, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64 e no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, **bem como a alteração do QDD, incluindo e mantendo os elementos e subelementos existentes na Lei vigente.**

**CAPÍTULO IV  
DAS AUTORIZAÇÕES**

**Art. 9º.** – Fica o poder executivo autorizado a:

- A) Decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% do mesmo, de acordo com o estabelecido no artigo 43 da lei 4.320/64;
- B) Decorrente do excesso de arrecadação até o limite 100% do mesmo, conforme estabelecido no artigo 43 da 4.320/64;
- C) Decorrente de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 até o limite 40% das mesmas conforme estabelecido no artigo 43 da lei 4.320 e com base artigo 167 inciso VI da Constituição Federal.
- D) Decorrente de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e sub elementos necessários à execução da despesa deste que atenda a categoria econômica reduzida.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10º.** – Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2022.

**Art. 11º.** – Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.

**Art. 12º.** – Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

**Art. 13º.** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposição o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa.





Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Pium  
"O Despertar de um Tempo Novo"



**Art. 14º.** – Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Pium-TO, aos 08 dias do mês de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Valdemir Oliveira Barros  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

24/01/22

  
Paulo Sérgio Aires Gomes  
Secretário de Administração  
Decreto 01/2021